



PROCESSO N.º 59/04

PROTOCOLO N.º 5.824.368-0/03

PARECER N.º 250/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO MARCOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2888/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Jandaia do Sul, mantido por Socram S/C Ltda.

A Resolução n.º 1883/02 (cf. fl. 07-A) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, no Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 269/03, o NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 479) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 479).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 481) e Parecer n.º 3220/03–CEF/SEED (cf. fls. 486/487), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição até a presente data, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Jandaia do Sul, mantido por Socram S/C Ltda.



PROCESSO N.º 59/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.